Prefeitura Municipal de Floriano Peixoto 01.612.289/0001-62 RUA ANTONIO DALL'ALBA - 99.910-000 - Floriano Peixoto/RS

EDITAL DE LICITAÇÃO

Processo.: 42/2021

Modalidade.: Dispensa Pequeno Valor

Número.: 12/2021

Data de Abertura da Licitação.: 08/09/2021 Data de Abertura das Propostas.: 08/09/2021

Horário.: 08:30 horas

.-----

Fornecedor.: DANILO JOSÉ WEBBER

CNPJ.: 012.218.730-08

Endereço.: RUA ANTONIO PAULETTI, 22

Cidade.: Floriano Peixoto - RS

.....

Objetivo: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA

Encargos Gerais da Licitação

01 - Local da entrega das propostas.: Prefeitura Municipal

02 - Local de entrega do Objeto Licitado.:

Prefeitura Municipal

03 - Prazo de entrega das Propostas.:

Prefeitura Municipal

04 - Prazo de entrega do Objeto Licitado.:

Conforme Edital e Anexos

05 - Condições de Pagamento.:

Conforme Edital e Anexos

06 - Validade da Proposta.:

90 (noventa) dias (fixado pela administração)

07 - Julgamento da licitação .:

Unitário

OBSERVAÇÕES:

EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

- **a)** Os serviços de Locação do imóvel serão prestados com fundamento no Art. 24, Inciso X, da Lei Federal 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e legislação pertinente.
- **b)** O pagamento será efetuado mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês posterior ao da locação do imóvel.
- **c)** A contratação terá inicio em 08 (oito) de setembro de 2021, com vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.
- **d)** O Município pagará o valor estipulado legalmente, livre da cobrança de qualquer espécie de adicional.
- **08** Esta licitação será regida em todos os seus termos pela Lei Federal 8666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.
- **09** Demais condições conforme minuta contratual anexa ao presente certame.

Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 M	LOCAÇÃO DE IMÓVEL		
	(CINQUENTA LOCALIZADA MUNICÍPIO REGISTRO	DE UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA A METROS QUADRADOS E OITO DECÍ A NA RUA ANTONIO PAULETTI, Nº 22, DE FLORIANO PEIXOTO, RS, (MATE DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GE À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO D	METROS QUADRAD TÉRREO, CENTRO RÍCULA Nº 14.718 TÚLIO VARGAS -	OS), DO DO RS),

Floriano Peixoto, RS, 08 de setembro de 2021.

MUNICIPAL ANA TERRA E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA, ENTREGUE

ORLEI GIARETTA, Prefeito Municipal.

MINUTA DE TERMO ADMINISTRATIVO CONTRATUAL VISANDO A LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA, FIRMADO ENTRE O MUNICÍPIO DE DE FLORIANO PEIXOTO, RS, E

Nº/2021

Contrato firmado entre o MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.289/0001-62, com sede administrativa na Rua Antônio Dall' Alba, nº 1166, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Senhor ORLEI GIARETTA, doravante denominado CONTRATANTE, e, pessoa física inscrita no CPF sob o nº, residente e domiciliado à, nº, doravante denominado simplesmente como CONTRATADO, para locação e execução do objeto descrito na Cláusula Primeira deste instrumento.

As partes acima identificadas, com fundamento na Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, bem como no Procedimento Licitatório nº 42/2021, Processo de Dispensa nº 12/2021, firmam o presente Contrato com base nas Cláusulas e condições a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, como sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento do seguinte objeto:

Item	Qtd/Un	Especificação	Preço Unitário	Preço Total
1	12 M	LOCAÇÃO DE IMÓVEL		
	LOCAÇÃO I	DE LIMA SALA COMERCIAL COM ÁREA I	NTERNA DE 50.08	8 M 2

LOCAÇÃO DE UMA SALA COMERCIAL COM ÁREA INTERNA DE 50,08 M² (CINQUENTA METROS QUADRADOS E OITO DECÍMETROS QUADRADOS), LOCALIZADA NA RUA ANTÔNIO PAULETTI, N° 22, TÉRREO, CENTRO DO MUNICÍPIO DE FLORIANO PEIXOTO, RS, (MATRÍCULA N° 14.718 DO REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GETÚLIO VARGAS - RS), DESTINADA À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL ANA TERRA E DO TELECENTRO DE INFORMÁTICA, ENTREGUE EM PERFEITAS CONDIÇÕES.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s):

06.03.13.392.0054.2034.3.3.90.36.15.00.00

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência do presente instrumento inicia-se na data de sua ratificação pelas partes contratantes, perdurando pelo período inicial de 12 (doze)

meses, podendo ser prorrogado até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, desde que haja mútuo interesse entre as partes contratantes.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

O presente Contrato não sofrerá reajustamento, salvo em caso de prorrogação de sua vigência, incidindo, nessa hipótese, correção pelo Índice IPCA, ou outro que porventura vier a substituí-lo, após cada período correspondente.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao da ocupação do imóvel, através de cheque nominal ou depósito em conta bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS IMPOSTOS, TAXAS E OUTRAS DESPESAS

Caberá:

- **a)** ao LOCATÁRIO o pagamento das despesas ordinárias de energia elétrica, água e saneamento, conexão de internet e toda e qualquer tarifa ou custo que for proveniente e necessária à condução e execução dos serviços pertinentes ao setor, bem como da mantença das suas atividades e instalações.
- **b)** aos LOCADORES o pagamento de impostos prediais, territoriais e taxas equivalentes à sua condição de proprietário do imóvel.

CLÁUSULA OITAVA - DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO

Fica caracterizado, dentro dos moldes legais conferidos por legislação pertinente:

- **a)** o LOCATÁRIO, respeitada as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizado a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias necessárias aos seus serviços.
- **b)** se outras alterações ou benfeitorias forem feitas no imóvel com prévio consentimento dos LOCADORES, integrarão o mesmo, podendo ser indenizadas ou retiradas pelo LOCATÁRIO, desde que não afetem a estrutura e a substância do imóvel.
- **c)** em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis poderão ser retiradas pelo LOCATÁRIO, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

São direitos e obrigações das partes as estabelecidas na Lei Federal n° 8.245/91, de 18 (dezoito) de outubro de 1991, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

O LOCADOR reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93, de (vinte e um) de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) findo o prazo contratual de locação; e
- **b)** nos casos previstos no art. 9° da Lei Federal n° 8.245/91.
- **§ Único** Finda a locação ou rescindido o contrato, o imóvel será devolvido pelo LOCATÁRIO ao LOCADOR nas mesmas condições em que o recebeu, ressalvados os desgastes naturais decorrentes do uso normal, mediante quitação do LOCADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

As partes sujeitam-se às sanções estabelecidas na Lei Federal nº 8.245/91, de 18 (dezoito) de outubro de 1991, e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO GESTOR DO CONTRATO

É Gestor do Contrato o titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto, conforme art. 67 da Lei Federal nº. 8.666/93 e nos termos do art. 6º do Decreto Federal nº. 2.271/97, aplicável na esfera municipal, como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, cabendo proceder ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo como parâmetro os resultados previstos nos contratos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou possíveis irregularidades observadas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

As partes elegem de comum acordo, o Foro da Comarca de Getúlio Vargas, RS para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas à execução do presente contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

E, por ser expressão da verdade, as partes acima identificadas ratificam o presente instrumento contratual de fornecimento, fazendo-o em 04 (quatro) vias de igual forma e teor.

Floriano Peixoto, RS,	de de 2021.
ORLEI GIARETTA,	•••••
Prefeito municipal. C/LOCATÁRIO	C/LOCADOR

VIVIANE PAULA GIARETTA,

Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto. C/GESTOR DO CONTRATO

Registre-se.